



Edital nº. 02, de 16 de janeiro de 2012

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASSEMPECE), no uso da atribuição que lhe outorga o art. 19, inc. II, do Estatuto Social da Entidade,

Considerando promover alterações no Estatuto da ASSEMPECE, de conformidade com o decidido em Assembleia Geral;

Resolve convocar Assembléia Geral a instalar-se às 10 (dez horas) do dia 28(vinte e oito) do mês de janeiro de 2012, na Escola Superior do Ministério Público, sito à Rua Assunção, nº. 1.200, José Bonifácio, Fortaleza – CE, com a seguinte pauta:

1. Discutir e deliberar acerca da proposta de alteração do Estatuto Social, conforme consta do Anexo I.

Poderá tomar parte na Assembléia Geral o servidor do Ministério Público do Estado do Ceará filiado à ASSEMPECE que esteja quite com suas obrigações associativas, nos termos do art. 12 do Estatuto Social da ASSEMPECE.

Publique-se.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2012.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES
Presidente

Edital nº. 01/2012
Anexo I

Resolução 001/2012



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

A Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), de conformidade com as disposições contidas em seu Estatuto Social, e

CONSIDERANDO de adaptar o Estatuto da ASSEMPECE às inovações resultantes da criação do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE);

Resolve editar Resolução nos termos que a seguir é dado a conhecer:

Art. 1º. Os arts. 17, 21, *caput*, e 23, *caput* do Estatuto Social da ASSEMPECE passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Representantes dos Servidores do Interior, que se reunirão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

§1º - Serão instituídas comissões representativas, atendendo aos interesses das lotações.

§2º - Serão eleitos (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberá substituir o secretário, o tesoureiro ou os representantes do interior em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância.

§3º - Os cargos da Diretoria da ASSEMPECE constantes do *caput* deste artigo, serão exercidos pelos ocupantes dos mesmos cargos constantes do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE)”

§4º - O mandato dos membros da Diretoria da ASSEMPECE coincidirá com o mesmo período do mandato da Diretoria do SINSEMPECE” (NR)

“Art. 21. Compete ao Secretário:
(...)” (NR)

“Art. 23. Compete ao Tesoureiro:
(...)”(NR)



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

“Art. 33. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSEMPECE serão realizadas para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto.” (NR)

“Art. 34 - São aptos a votar nas eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os associados que, além de outros dispositivos contidos neste Estatuto, preenchem os seguintes requisitos:

I - Ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Estar no gozo dos direitos associados.

Parágrafo único - É obrigatório aos associados o voto nas eleições para os cargos dos Poderes Sociais da ASSEMPECE.” (NR)

“Art. 35 - São inelegíveis para o exercício dos poderes sociais do os associados que:

I - Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;

III - Não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício de cargo no Ministério Público do Estado do Ceará;

IV - Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

VI - Possuírem Má conduta, devidamente comprovada, compreendida como violação as regras deste Estatuto, apurados em procedimento específico.” (NR)

“Art. 36 - Compete ao Presidente, através de edital, convocar eleições para ocorrerem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) contados do término do mandato dos dirigentes em exercício, designando, no ato, Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que não poderão ser membros Diretoria ou candidato.



§1º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Expedir o regulamento das eleições, respeitadas as disposições deste Estatuto;

II - Designar os membros das mesas coletoras;

III - Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

IV – Decidir, preliminarmente, sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, *ad referendum* da Assembléia;

V - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VI – Funcionar como mesa apuradora.

§2º – O sistema eleitoral admitido é o de votação por "chapas", que deverão ser inscritas, perante a junta, no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação do Regulamento das Eleições.

§3º – Ocorrendo empate, na votação, serão declarados eleitos os candidatos mais antigos na carreira; se persistir o impasse, pela coincidência da antiguidade entre candidatos, prevalecerá o critério da maior idade do candidato a presidente.

§4º – Será admitido o voto por via postal, guardado o necessário sigilo, escrito e encerrado em formulários próprios, expedidos pela Junta, e entregue a esta, antes de instalados os trabalhos eleitorais.

§5º – O voto por correspondência, de que trata o parágrafo anterior, só será permitido quanto aos sócios que exerçam suas funções, ou estejam no Interior, ou ainda estejam ausentes do seu local de trabalho e comuniquem à junta, durante o período eleitoral.

§6º – É vedado o voto por procuração.

§7º – A eleição será realizada durante 6 (seis) horas contínuas, pelo menos, na sede da Associação, na de suas delegacias e seções e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas coletoras.

§8º - Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede da Associação, organizada pela mesa apuradora, para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas.



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

§9º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da ASSEMPECE e bem desempenharem as funções de seus cargos.” (NR)

“Art.37. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em sessão solene, designada pela Comissão Eleitoral no dia subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior” (NR)

Art. 2º. O Servidor ministerial filiado que, comprovadamente, contribua para o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE), fica isento das contribuições para a ASSEMPECE.

Art. 3º. Fica a Diretoria da ASSEMPECE autorizada a permitir o funcionamento do SINSEMPECE na sede da associação, bem como a custear despesas de locação, energia elétrica, água, telefone, viagens e outras despesas correntes necessárias ao funcionamento do Sindicato, consolidando a documentação comprobatória nas contas a serem prestadas à Assembleia Geral da Associação.

Art. 4º. Caso reste aprovado pelas Assembléias Gerais do SINSEMPECE e da ASSEMPECE, os servidores associados a ASSEMPECE estarão automaticamente associados ao SINSEMPECE, podendo àqueles que assim não quiserem pedir sua desfiliação naquela entidade sindical.

Art. 5º. Ficam revogados os arts. 22, 24, 33, 34, 35, 36 e 37 do Estatuto Social da ASSEMPECE.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.